

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do SR. CORONEL TADEU)

Requer informação ao Ministro de Estado da Defesa em razão de descumprimento de norma.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa, no sentido de esclarecer esta Casa quanto o descumprimento do § 3º do Art. 4º da Portaria nº 51 - Colog, de 8 de setembro 2015, do Artigo 2º do Anexo I do Regulamento de Produtos Controlados, Capítulo I do Decreto 10.030 de 30 de setembro de 2019 e sobre as ilegalidades da recém publicada Portaria 125 Colog, de 25 de outubro de 2019 e participação obrigatória em campeonatos de tiro esportivo

JUSTIFICAÇÃO

Foi observado que determinados normativos relativos ao controle de armamento e munições e à fiscalização de produtos controlados não têm sido cumpridos a rigor.

Notadamente, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 51 - Colog, de 8 de setembro de 2015, que prevê as atividades de armazenagem e de recarga de munição não necessitam de autorização específica, porém devem estar apostiladas ao CR. Acontece que: desde de 2017, o Exército não vem apostilando mais a recarga de munições ao CR.

Foi evidenciada certa extrapolação por parte do Exército Brasileiro na classificação de alguns itens listados como PCE no Anexo I da Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019 (insumos de munição, item 5.2) em razão de estarem em desacordo com o conceito de PCE previsto no art. 2º do Anexo I do Regulamento de Produtos Controlados, Capítulo I do Decreto 10.030 de 30 de setembro de 2019, tais como matrizes para recarga (dies) e projéteis (pontas) pois não apresentam:

- a) poder destrutivo;
 - b) propriedade que possa causar danos às pessoas ou ao patrimônio; ou
 - c) indicação de necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública; ou
- II - seja de interesse militar.

Dessa forma, requer a exclusão imediata dos itens considerados PCE que não se enquadram nas exigências previstas nos itens acima como os seguintes:

Nº DE ORDEM	NOMENCLATURA Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019
2.1.0010	Arma de pressão

9.1.0080	Equipamento para recarga de munições e suas matrizes Dies e Prensas

Outro óbice encontrado é o previsto no art. 49, da Lei 9.784 de 29/01/199, que determina que os processos, de qualquer natureza, deverão ser solucionados em até trinta dias, em cada Organização Militar em que transitar. Sabe-se, contudo que dependendo da região do país, a Região Militar pode levar mais de um ano para deliberar sobre um processo em favor dos atiradores esportivos.

Quanto a Portaria 125 Colog de 25/10/2019, de forma inexplicável proibiu a aquisição e utilização de armas de calibres restritos para as práticas do tiro esportivo e da caça, conforme artigos 11 e 12, contrariando o Decreto 9846/2016, dispositivo legal hierarquicamente superior.

Também, no artigo 17, letras “c” e “d”, institui a **ilegalidade** da filiação obrigatória a entidades do tiro para poder adquirir essas armas, insistindo no entendimento de que o tiro esportivo é somente esporte formal, contrariando o Art. 217 da Constituição Federal, o § 2^a do Art. 1^o e incisos IV e V do Art. 2^o da Lei 9615/1998 (Lei Pelé), bem como o Art. 3^o da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dispositivos constitucionais e legais esses que determinam que **o estado tem o dever de fomentar as práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um**, sem a necessidade de filiação a qualquer associação, garantindo a liberdade de escolha de cada cidadão quanto a forma que queira praticar.

Não há na legislação qualquer menção a habitualidade e participação obrigatória em campeonatos de qualquer modalidade esportiva em geral e em campeonatos de tiro em especial, como estabeleceu ilegalmente o Art. 51 do Regulamento de Produtos Controlados (Decreto 10.030/2019) bem como os artigos 72 a 79 da Portaria 51 Colog de 08 de setembro de 2015,

ilegalidades essas que entendemos que devam ser retiradas do referido Decreto e Portarias.

Assim, requeremos as informações solicitadas e colocamo-nos à disposição de dirimir qualquer dúvida.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Coronel Tadeu

Deputado